



**DECRETO Nº 4154, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.**

**O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV e seu parágrafo único,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de profissional autônomo de nível médio, para o exercício de 2010, serão adotados os seguintes critérios:

**§1º** - O imposto de que fala o caput do artigo poderá ser pago em cota única ou parcelado.

**I** - A cota única poderá ser paga até o dia 10.09.10 com 15% de desconto, no valor de R\$ 169,84 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

**II** - O parcelamento do ISS Anual R\$199,81 (cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) poderá ser efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento nas seguintes datas:

- a) 1ª parcela – 10.09.10 – valor R\$ 49,96;
- b) 2ª parcela – 11.10.10 – valor R\$ 49,95;
- c) 3ª parcela – 10.11.2010 – valor R\$ 49,95;
- d) 4ª parcela – 10.12.2010 – valor R\$ 49,95.

**§ 2º** - O contribuinte que optar pelo parcelamento parcelado não fará jus ao desconto previsto no inciso I, do §1º, do art. 1º deste decreto.

**Parágrafo Único** – Se o dia do vencimento cair em dias de feriados, sábado ou domingo, contribuinte poderá pagar no primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento sem acréscimos de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal